



# **Plano de Apoio Financeiro para formação dos atletas de elite e equipas em estágio 2026**

## **1. Objectivo**

Com o objectivo de melhorar o nível do desporto de alto rendimento de Macau, o Fundo do Desporto elaborou o Plano de Apoio Financeiro para formação dos atletas de elite e equipas em estágio 2026, adiante designado por Plano, visando apoiar os atletas de elite para participarem no treino profissional, de modo a prestar apoio aos atletas de elite na obtenção dos resultados excelentes nas competições de alto nível, cultivar os atletas potenciais de alto nível e impulsionar as associações desportivas na construção das equipas de quadros atletas sistemáticas. Simultaneamente, através de proporcionar o subsídio de formação e o subsídio de vida, incentivam-se os atletas de elite reformados a realizarem a sua reconversão e o seu planeamento de carreira profissional, apoiando também a auto-valorização dos actuais atletas de elite, a fim de cultivar talentos para desenvolver de forma contínua a indústria do desporto de Macau.

## **2. Definições**

Para efeitos do disposto no presente plano, entende-se por:

- 2.1 Atleta de elite: aquele que obtém resultados específicos no evento desportivo reconhecido do presente plano em representação da Região Administrativa Especial de Macau e, bem como com base no resultado obtido no evento desportivo reconhecido e mediante a associação desportiva e clube desportivo com prerrogativas de associação reconhecido pelo Instituto do Desporto a que pertença, solicita ao Fundo do Desporto para tornar-se atleta de elite da 1.<sup>a</sup>, 2.<sup>a</sup> e 3.<sup>a</sup> classe (treino profissional e treino semi-profissional) e de pré-elite (treino profissional) do presente plano. O atleta de elite referido pertence ao membro de equipa em estágio, mas não pode acumular o subsídio de equipa em estágio;



- 2.2 Equipa em estágio: a equipa desportiva organizada pela associação desportiva e clube desportivo com prerrogativas de associação reconhecidos pelo Instituto do Desporto e estão estabelecidos os objectivos específicos de participação e treinos regulares para os atletas da equipa. Os atletas da equipa devem estar em conformidade com o disposto do n.º 1 do artigo 34.º “Selecções de Macau” do Decreto-Lei n.º 67/93/M de 20 de Dezembro que regula as actividades desportivas em Macau, devendo comunicar ao Instituto do Desporto anteriormente;
- 2.3 Evento desportivo reconhecido: que serve de base ao presente plano a ingressar pelo atleta e constante das tabelas 1 a 3 ao presente plano. Os resultados dos respectivos eventos desportivos devem ser publicados pela comissão organizadora da competição e confirmados pelo Fundo do Desporto conforme os critérios do plano (por exemplo: a escala e a natureza do evento);
- 2.4 Mecanismo de vencer um adversário: o candidato tem de apresentar os resultados/lista da ordem de apresentação/lista dos atletas apurados do atleta obtidos no evento desportivo que serve de base ao presente plano nos quais devem mostrar que o atleta tinha vencido pelo menos um adversário ou uma equipa adversária no respectivo evento;
- 2.5 Período máximo para atribuição de apoio financeiro consoante o resultado do evento desportivo reconhecido: o atleta qualificado a ingressar no presente plano pode obter o período máximo para atribuição e renovação do apoio financeiro consoante o resultado do mesmo evento desportivo reconhecido sem prejuízo do pedido pela primeira vez e do pedido de renovação, sendo ambos os pedidos aprovados anualmente;
- 2.6 Reformado: atleta de elite da 1.ª, 2.ª e 3.ª classe do presente plano que recebe treino profissional e atleta pré-elite retiram-se da formação de atletas de elite e já não recebe o apoio financeiro das classes de atleta de elite e de atleta de equipa em estágio previstos no presente plano e tal facto foi confirmado pela respectiva associação desportiva.



### 3. Destinatários

São destinatários do presente plano, adiante designados por “candidatos” ou “beneficiários”, as associações desportivas e clubes desportivos com prerrogativas de associação reconhecidos pelo Instituto do Desporto.

### 4. Tipo do apoio financeiro

Estabelecem-se os seguintes tipos de apoio financeiro conforme o resultado obtido pelo atleta e o número de horas de treino exigido:

#### 4.1 Atleta de elite:

- 1.ª classe: treino profissional dos tipos A, B e C, treino semi-profissional dos tipos A, B e C;
- 2.ª classe: treino profissional dos tipos A e B, treino semi-profissional dos tipos A e B;
- 3.ª classe: treino profissional do tipo A, treino semi-profissional dos tipos A, B e C;
- Pré-elite: treino profissional dos tipos A e B;

#### 4.2 Atleta da equipa em estágio: tipos A, B e C;

#### 4.3 Atleta de elite reformado.

### 5. Montante do apoio financeiro e respectivos requisitos

#### 5.1 Requisitos gerais do apoio financeiro dos atletas de elite e de equipa em estágio:

- 5.1.1 Respeitar o n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 67/93/M de 20 de Dezembro e é membro de equipa em estágio recomendado e confirmado pelo candidato;
- 5.1.2 O atleta que candidata pela primeira vez para tornar-se atleta do presente plano deve atingir 13 anos de idade, enquanto atleta de pré-elite do tipo B e atleta da equipa em estágio do tipo C deve ter entre os 13 e 25 anos. No entanto, tendo em conta as características do desenvolvimento da modalidade, se essa modalidade carecer de um atleta com idade mais inferior para começar o treino profissional e,



em simultâneo, em Macau possui condições adequadas de treino, pode ser considerado independentemente depois de ter a explicação da associação desportiva e análise do Fundo do Desporto;

- 5.1.3 O resultado do evento desportivo reconhecido que serve de base à candidatura deve respeitar o mecanismo de vencer um adversário. No entanto, tendo em conta as características do desenvolvimento da modalidade no respectivo país ou região e o nível do adversário que afectam o atleta do desporto de alto rendimento não consegue respeitar o mecanismo de vencer um adversário, pode ser considerado independentemente depois de ter a explicação da associação desportiva e análise do Fundo do Desporto;
- 5.1.4 O resultado do evento desportivo reconhecido que serve de base à candidatura ainda não foi utilizado para formular outros pedidos semelhantes;
- 5.1.5 Treino profissional dos atletas de elite da 1.ª, 2.ª e 3.ª classe e de pré-elite: o número de dias do treino semanal deve ter pelo menos 5 dias e pelo menos 25 horas;
- 5.1.6 Treino semi-profissional dos atletas de elite da 1.ª e 2.ª classe: o número de dias do treino semanal deve ter pelo menos 4 dias e pelo menos 15 horas;
- 5.1.7 Treino semi-profissional do atleta de elite de 3.ª classe e do atleta da equipa em estágio: o número de dias do treino semanal deve ter pelo menos 4 dias e pelo menos 12 horas;
- 5.1.8 Caso o atleta não satisfaça justificadamente o requisito de número das horas do treino da classe do apoio financeiro correspondido ao resultado do evento desportivo reconhecido, mas o mínimo número das horas do treino da classe do apoio financeiro tenha sido cumprido, pode requisitar o subsídio de atleta da classe mais inferior sempre que seja devidamente fundamentada pela respectiva associação desportiva;



- 5.1.9 Caso não atinja o requisito de número de dias do treino semanal devido às condições limitadas como a inexistência dos espaços de treino adequados e treinadores em Macau, após a análise e aprovação do Fundo do Desporto, o montante máximo do subsídio mensal pode ser computado proporcionalmente de acordo com o número de horas de treino efectivas e o montante do subsídio que pode ser atribuído efectivamente vai ser computado de acordo com o ponto 10.3 que diz respeito às situações de assiduidade, mas o atleta ainda deve cumprir o respectivo requisito de número de horas do treino semanal;
- 5.1.10 Para efeitos de aprovação da candidatura de apoio financeiro, deve ainda ponderar os critérios de apoio financeiro do presente plano e os factores indicados no ponto 8;
- 5.1.11 O subsídio de atleta de elite e o subsídio de atleta de equipa em estágio não são cumuláveis entre si;
- 5.1.12 O candidato ainda pode requisitar o subsídio de propinas do curso de licenciatura para os actuais atletas de elite da 1.<sup>a</sup>, 2.<sup>a</sup> e 3.<sup>a</sup> classe (treino profissional);
- 5.1.13 O âmbito e montante de apoio financeiro dos atletas de elite e de equipa em estágio estão indicados nas Tabelas 1 a 4, respectivamente.



Tabela 1 Atleta de elite de 1.ª a 3.ª classe – âmbito e montante de apoio financeiro

Classe de apoio financeiro		Atleta de elite de 1.ª classe			Atleta de elite de 2.ª classe		Atleta de elite de 3.ª classe		
		A	B	C	A	B	A	B	C
Montante mensal	Treino profissional (treino semanal não inferior a 25 horas)	Individual: \$29,300	Individual: \$23,400	Individual: \$19,500	Individual: \$17,500	Individual: \$15,600	Individual: \$13,600		
		Equipa/colectivo: \$20,500	Equipa/colectivo: \$16,400	Equipa/colectivo: \$13,600	Equipa/colectivo: \$12,300	Equipa/colectivo: \$10,900	Equipa/colectivo: \$9,500		
Montante mensal	Treino semi-profissional (treino semanal não inferior a 12 ou 15 horas)	Individual: \$13,100	Individual: \$10,500	Individual: \$8,700	Individual: \$7,900	Individual: \$7,000	Individual: \$4,700	Individual: \$3,400	Individual: \$2,700
		Equipa/colectivo: \$9,200	Equipa/colectivo: \$7,300	Equipa/colectivo: \$6,100	Equipa/colectivo: \$5,500	Equipa/colectivo: \$4,900	Equipa/colectivo: \$3,300	Equipa/colectivo: \$2,300	Equipa/colectivo: \$1,900
Campeonato mundial / Jogos Asiáticos		Medalha de ouro	Medalha de prata, bronze	4.º-5.º lugar e está ocupado na primeira metade da classificação	6.º-8.º lugar e está ocupado na primeira metade da classificação	4.º-8.º lugar mas não está ocupado na primeira metade da classificação	--	--	--
Jogos Mundiais Universitários / Jogos Nacionais		--	Medalha de ouro	Medalha de prata, bronze	4.º-5.º lugar e está ocupado na primeira metade da classificação	6.º-8.º lugar e está ocupado na primeira metade da classificação	4.º-8.º lugar mas não está ocupado na primeira metade da classificação	--	--
Campeonato asiático / Jogos Asiáticos em recinto coberto e artes marciais		--	--	Medalha de ouro	Medalha de prata, bronze	4.º-8.º lugar e está ocupado na primeira metade da classificação	4.º-8.º lugar mas não está ocupado na primeira metade da classificação	--	--
Campeonato mundial da juventude / Jogos Asiáticos da juventude		--	--	Medalha de ouro	Medalha de prata, bronze	4.º-5.º lugar e está ocupado na primeira metade da classificação	6.º-8.º lugar e está ocupado na primeira metade da classificação	4.º-8.º lugar mas não está ocupado na primeira metade da classificação	--
Campeonato asiático da juventude / Jogos da Ásia Oriental da juventude / Jogos Nacionais de Estudantes (Juventude)		--	--	--	Medalha de ouro	Medalha de prata, bronze	4.º-5.º lugar e está ocupado na primeira metade da classificação	6.º-8.º lugar e está ocupado na primeira metade da classificação	4.º-8.º lugar mas não está ocupado na primeira metade da classificação



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
體育局  
Instituto do Desporto  
體育基金  
Fundo do Desporto

Tabela 2 Atleta de elite da 1.ª a 3.ª classe - âmbito e montante de apoio financeiro (atletas portadores de deficiência)

Classe de apoio financeiro	Atleta de elite de 1.ª classe			Atleta de elite de 2.ª classe		Atleta de elite de 3.ª classe		
	A	B	C	A	B	A	B	C
Montante mensal	Individual: \$29,300	Individual: \$23,400	Individual: \$19,500	Individual: \$17,500	Individual: \$15,600	Individual: \$13,600		
	Equipa/ colectivo: \$20,500	Equipa/ colectivo: \$16,400	Equipa/ colectivo: \$13,600	Equipa/ colectivo: \$12,300	Equipa/ colectivo: \$10,900	Equipa/ colectivo: \$9,500		
Treino profissional (treino semanal não inferior a 25 horas)	Individual: \$13,100	Individual: \$10,500	Individual: \$8,700	Individual: \$7,900	Individual: \$7,000	Individual: \$4,700	Individual: \$3,400	Individual: \$2,700
Treino semi-profissional (treino semanal não inferior a 12 ou 15 horas)	Equipa/ colectivo: \$9,200	Equipa/ colectivo: \$7,300	Equipa/ colectivo: \$6,100	Equipa/ colectivo: \$5,500	Equipa/ colectivo: \$4,900	Equipa/ colectivo: \$3,300	Equipa/ colectivo: \$2,300	Equipa/ colectivo: \$1,900
Jogos Paralímpicos/ Jogos Surdolímpicos	Medalha de ouro	Prata, bronze	4.º-5.º lugar e está ocupado na primeira metade da classificação	6.º-8.º lugar e está ocupado na primeira metade da classificação	4.º-8.º lugar mas não está ocupado na primeira metade da classificação	--	--	--
Jogos Para-Asiáticos/ Jogos Desportivos de Surdos da Ásia-Pacífico/ Campeonatos Mundiais de Pessoas Portadoras de Deficiência/ Federação Internacional para Atletas com Deficiência Intelectual ( <i>Virtus Global Games</i> )/ Jogos Nacionais para Pessoas Portadoras de Deficiência	--	Medalha de ouro	Medalha de prata, bronze	4.º-5.º lugar e está ocupado na primeira metade da classificação	6.º-8.º lugar e está ocupado na primeira metade da classificação	4.º-8.º lugar mas não está ocupado na primeira metade da classificação	--	--
Campeonatos Asiáticos para Pessoas Portadoras de Deficiência	--	--	Medalha de ouro	Medalha de prata, bronze	4.º-8.º lugar e está ocupado na primeira metade da classificação	4.º-8.º lugar mas não está ocupado na primeira metade da classificação	--	--
Campeonatos Mundiais da Juventude para Pessoas Portadoras de Deficiência/ Jogos Asiáticos da Juventude para Pessoas Portadoras de Deficiência	--	--	Medalha de ouro	Medalha de prata, bronze	4.º-5.º lugar e está ocupado na primeira metade da classificação	6.º-8.º lugar e está ocupado na primeira metade da classificação	4.º-8.º lugar mas não está ocupado na primeira metade da classificação	--
Campeonatos Asiáticos da Juventude para Pessoas Portadoras de Deficiência	--	--	--	Medalha de ouro	Medalha de prata, bronze	4.º-5.º lugar e está ocupado na primeira metade da classificação	6.º-8.º lugar e está ocupado na primeira metade da classificação	4.º-8.º lugar mas não está ocupado na primeira metade da classificação



## 5.2 Atletas de elite de 1.<sup>a</sup>, 2.<sup>a</sup> e 3.<sup>a</sup> classe - critérios de apoio financeiro:

- 5.2.1 Caso os atletas pretendam participar no presente plano em nome da equipa/colectivo, os atletas candidatos devem ter pelo menos de 50% dos membros premiados do evento desportivo reconhecido que serve de base à candidatura;
- 5.2.2 Caso o evento desportivo reconhecido que serve de base à candidatura (por exemplo, natação ou corrida de estafetas) seja realizado de forma individual e os atletas candidatos não tenham chegado a 50% dos membros premiados do referido evento, pode ingressar no presente plano por forma individual sempre que o atleta não tenha completado 25 anos no momento em que candidata pela primeira vez, no entanto, o montante de apoio financeiro é baseado em equipa/colectivo;
- 5.2.3 Caso o atleta integrado obtenha medalha nos Jogos Asiáticos, Jogos Paralímpicos ou Jogos Surdolímpicos das últimas duas edições, é atribuído o montante adicional de \$3000 de subsídio por mês;
- 5.2.4 Caso o evento desportivo reconhecido que serve de base à candidatura não pertença à modalidade competitiva oficial dos Jogos Asiáticos<sup>1</sup> referidos na Tabela 1 ou à dos Jogos Paralímpicos ou Jogos Surdolímpicos<sup>2</sup> ambos referidos na Tabela 2, o montante de apoio financeiro é de 70% do montante da classe de apoio financeiro correspondente;
- 5.2.5 Caso o evento desportivo reconhecido que serve de base à candidatura seja uma competição para jovens que não é do grupo etário máximo ou Jogos Nacionais de Estudantes (Juventude) categoria escolar, o montante de apoio financeiro é de 50% do montante da classe de apoio financeiro correspondente;

---

<sup>1</sup> A modalidade competitiva oficial dos 19.<sup>º</sup> ou 20.<sup>º</sup> Jogos Asiáticos foi definida como critério.

<sup>2</sup> A modalidade competitiva oficial dos 17.<sup>º</sup> ou 18.<sup>º</sup> Jogos Paralímpicos e dos 25.<sup>º</sup> ou 26.<sup>º</sup> Jogos Surdolímpicos foi definida como critério.



- 5.2.6 Caso o evento desportivo reconhecido que serve de base à candidatura pertença a fora do grupo etário máximo da juventude e pertença aos outros grupos etários da juventude na faixa etária entre os 18 e 25 anos, o montante de apoio financeiro dos respectivos grupos etários é de 100% do montante da classe de apoio financeiro correspondente;
- 5.2.7 Caso ocorram simultaneamente situações indicadas no n.º 5.2.4 e n.º 5.2.5, o montante de apoio financeiro é de 50% baseando no 70% do montante da classe de apoio financeiro correspondente;
- 5.2.8 Se o jogo for em pares nas competições indicadas nesta tabela, o apoio financeiro corresponde a individual e não equipa/colectivo;
- 5.2.9 A modalidade de demonstração não está incluída no âmbito de apoio financeiro do presente plano;
- 5.2.10 Caso a modalidade a que pertença não exista no campeonato mundial ou campeonato asiático, mas existam em outras provas com classes equiparadas nas federações internacionais ou asiáticas, a prova realizada pode ser considerada como a prova equivalente ao campeonato mundial ou asiático após a apresentação do respectivo comprovativo e a confirmação do Fundo do Desporto.
- 5.2.11 O pedido de subsídio de propinas é aplicável aos actuais atletas de elite de 1.<sup>a</sup> classe, 2.<sup>a</sup> classe e 3.<sup>a</sup> classe (treino profissional) com o período máximo do resultado do evento desportivo reconhecido do atleta até a 31 de Dezembro de 2027 ou posterior;
- 5.2.12 O subsídio de propinas acima referido é apenas aplicável aos atletas que frequentem pela primeira vez o curso de licenciatura, sendo o curso devidamente ser aberto pela instituição académica publicada pelo Instituto do Desporto;
- 5.2.13 O montante do subsídio de propinas é de 100% das propinas por cada ano lectivo da duração normal do curso, cujo montante máximo é de 50 000 patacas por ano. A forma de atribuição é reembolsar as despesas efectivamente realizadas. O



candidato deve apresentar anualmente o pedido junto do Fundo do Desporto durante o período em que está a frequentar o curso;

5.2.14 Se o atleta tiver utilizado o subsídio do “Programa de desenvolvimento e aperfeiçoamento contínuo para os anos de 2023 a 2026” previsto no Regulamento Administrativo n.º 21/2023 para inscrever no curso, o montante do subsídio de propinas do presente Plano irá ser atribuído o valor remanescente após o desconto do subsídio previsto no diploma acima referido através do reembolso de despesas efectivamente realizadas.

Tabela 3 Atleta pré-elite - âmbito e montante de apoio financeiro

Classe de apoio financeiro		Pré-elite	
		A	B
Montante mensal	Treino profissional	Individual: \$12,000	Individual: \$10,000
		Colectivo: \$8,500	Colectivo: \$7,000
Evento		<p>Tinha participado em Jogos Asiáticos/ campeonato mundial/ campeonato asiático/ competições profissionais reconhecidas por federação mundial ou intercontinental e está ocupado nos primeiros dois terços da classificação nestes eventos e está ocupado nos primeiros três lugares da classificação das competições locais de classe mais alta entre 2025 e 2026</p>	<p>Tinha participado em Jogos Asiáticos/ campeonato mundial/ campeonato asiático/ competições profissionais reconhecidas por federação mundial ou intercontinental e está ocupado nos primeiros três lugares da classificação das competições locais de classe mais alta entre 2025 e 2026</p>



### 5.3 Atletas pré-elite - critérios de apoio financeiro:

- 5.3.1 O evento desportivo reconhecido que serve de base à candidatura deve ser a modalidade competitiva oficial dos 19.º ou 20.º Jogos Asiáticos;
- 5.3.2 O atleta deve apresentar o objectivo de participação dos 20.º Jogos Asiáticos. Caso o ano em que faça a candidatura pela primeira vez falte menos 2 anos para os 20.º Jogos Asiáticos, deve declarar que irá participar também no seguinte 21.º Jogos Asiáticos;
- 5.3.3 Teoricamente, o atleta só pode ser atribuído apoio financeiro durante o período máximo do resultado do evento desportivo reconhecido indicado no ponto 5.5 durante a carreira desportiva. A entidade competente pode autorizar excepcionalmente a prorrogação do mesmo período de atribuição de apoio financeiro só quando o atleta obtiver o resultado de pré-elite do tipo A dentro de 2 anos antes de terminar o período acima referido;
- 5.3.4 Caso os atletas pretendam participar no presente plano em nome da equipa/colectivo, os atletas candidatos devem ter pelo menos 50% dos membros premiados do evento desportivo reconhecido que serve de base à candidatura (excepto as competições profissionais indicadas na Tabela 3);
- 5.3.5 Caso o candidato não tenha organizado a competição local ou o atleta não tenha condições para participar numa competição local, o candidato deve fornecer o comprovativo que comprova que o atleta está em conformidade com o nível desportivo da respectiva competição local;
- 5.3.6 As competições profissionais devem pertencer às competições reconhecidas por respectivas federações intercontinentais ou internacionais. Tais competições têm as claras exigências do regime profissional aos atletas participantes;
- 5.3.7 As vagas de atleta pré-elite beneficiado variam consoante a situação do desenvolvimento da modalidade, a estrutura e número de membros da equipa em estágio e se pertence à modalidade dos Jogos Asiáticos e resultado do evento internacional;



- 5.3.8 Se o jogo for em pares nas competições indicadas nesta tabela, o apoio financeiro corresponde a individual e não equipa/colectivo;
- 5.3.9 A modalidade de demonstração não está incluída no âmbito de apoio financeiro do presente plano;
- 5.3.10 Caso a modalidade a que pertença não exista no campeonato mundial ou campeonato asiático, mas exista em outras provas com classes equiparadas nas federações internacionais ou asiáticas, a prova realizada pode ser considerada como a prova equivalente ao campeonato mundial ou asiático após a apresentação do respectivo comprovativo e a confirmação do Conselho Administrativo do Fundo do Desporto.

Tabela 4 Atleta de equipa em estágio - âmbito e montante de apoio financeiro

Classe de apoio financeiro	Atleta de equipa em estágio		
	A	B	C
Montante mensal	\$1,600	\$700	\$500
Evento	Está ocupado nos primeiros três lugares da classificação das competições internacionais e entre 2025 e 2026 está ocupado nos primeiros três lugares da classificação das competições locais	Está ocupado nos primeiros oito lugares da classificação das competições internacionais e entre 2025 e 2026 nos primeiros três lugares da classificação das competições locais	É recomendado pelo candidato e está ocupado nos primeiros três lugares da classificação das competições locais



#### 5.4 Atletas de equipa em estágio - critérios de apoio financeiro:

- 5.4.1 Caso o candidato não tenha organizado a competição local, ou o atleta não tenha condições para participar numa competição local, ou o atleta não esteja ocupado nos primeiros três lugares da classificação da competição local, o candidato deve fornecer o comprovativo que comprova que o atleta obedece ao nível desportivo da respectiva competição local;
- 5.4.2 As vagas de atleta de equipa em estágio beneficiado variam consoante a situação do desenvolvimento da modalidade, a estrutura e número de membros da equipa em estágio e se pertence à modalidade dos Jogos Asiáticos e resultado do evento internacional;

#### 5.5 Período de apoio financeiro e período máximo para atribuição de apoio financeiro consoante o resultado do evento desportivo reconhecido dos atletas de elite e equipas em estágio:

Classe		Período de apoio financeiro	Período máximo para atribuição de apoio financeiro consoante o resultado do evento desportivo reconhecido (se reunir condições de renovação, o Fundo do Desporto pode autorizar a renovação mas o período máximo não pode ser superior ao seguinte)
Atleta de elite	Treino profissional para 1.ª, 2.ª e 3.ª classe	Entre 1 de Janeiro de 2026 e 31 de Dezembro de 2026 (se a candidatura do apoio financeiro for apresentada até 6 de Fevereiro de 2026, o período começa a contar a partir de 01/01/2026; caso negativo, começa a contar a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da data da autorização)	O período máximo do resultado do evento desportivo reconhecido é até 31 de Dezembro do 4.º ano a contar a partir do ano seguinte do ano em que obtenha o resultado.
	Treino semi-profissional para 1.ª, 2.ª e 3.ª classe		O período máximo do resultado do evento desportivo reconhecido é até 31 de Dezembro do ano em que termina a próxima edição do evento.
	Treino profissional para pré-elite		O período máximo do resultado do evento desportivo reconhecido é até 31 de Dezembro do ano em que termina os 20.º Jogos Asiáticos; se o tempo em que entra a candidatura faltar menos de 2 anos para 20.º Jogos Asiáticos, O período máximo é até 31 de Dezembro do ano em que termina os 21.º Jogos Asiáticos.
Atleta de equipa em estágio			---



澳 門 特 別 行 政 區 政 府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau

體 育 局  
Instituto do Desporto  
體 育 基 金  
Fundo do Desporto

- 5.5.1 Caso as seguintes circunstâncias ocorram durante o período máximo do resultado do evento desportivo reconhecido, o atleta de elite de 1.<sup>a</sup>, 2.<sup>a</sup>, 3.<sup>a</sup> classe ou pré-elite candidatado pelo candidato pode excepcionalmente solicitar a prorrogação do prazo de validade de 1 ano do resultado do evento desportivo reconhecido após a avaliação do Fundo do Desporto:
- 5.5.1.1 Impossibilidade de participação no treino ou competição no curto espaço de tempo por motivos de lesão desportiva com a confirmação do Centro de Medicina Desportiva do Instituto do Desporto;
- 5.5.1.2 Impossibilidade de participação no treino ou competição no curto espaço de tempo por motivos de lesão ou doença com a confirmação do hospital público ou privado de Macau;
- 5.5.1.3 O atleta beneficiado não tenha qualquer evento indicado na tabela 1 e tabela 3 que possa participar durante o período máximo referido no ponto 5.5 por motivo da periodicidade da realização dos eventos indicados nas respectivas tabelas, porém, o atleta deve participar nas provas com o nível equiparado realizadas em Ásia ou internacionalmente para comprovar o esforço envidado no treino e o resultado da melhoria do nível das técnicas.
- 5.6 O candidato ainda pode solicitar o subsídio de propinas e subsídio de vida para os atletas de elite reformados. Os requisitos e o âmbito de apoio financeiro estão indicados no seguinte quadro:



Classe de atleta de elite que tinha participado no treino	Período que participou no treino profissional	Subsídio de propinas	Subsídio de vida
Atleta de elite da 1.ª, 2.ª e 3.ª classe que participou no treino profissional (Excepto atleta de elite que integra com base no resultado da competição juvenil)	4 anos consecutivos	Montante máximo por ano: cem mil patacas (\$100,000.00), até terminar a duração normal do curso, através do reembolso de despesas efectivamente realizadas.	Em relação à candidatura de ingresso no presente plano para ser atleta de elite reformado, caso se inscreva num curso que seja superior a 1 ano lectivo ou participe no plano de formação organizado pelo Instituto do Desporto, o candidato ainda pode solicitar o subsídio de vida para o respectivo atleta de elite reformado. O montante mensal baseia-se no “Projecto de Apoio Financeiro para Formação de Atletas de Elite” que tinha integrado ou no resultado mais alto do evento desportivo reconhecido indicado no presente plano e o montante de subsídio é calculado com base no nível do evento desportivo correspondente no presente plano até terminar o curso ou plano de formação;
Atleta pré-elite	6 anos consecutivos		
Requisitos do atleta candidatado pelo candidato:			
<ol style="list-style-type: none"><li>1. O atleta candidatado já é reformado;</li><li>2. Só é permitido requerer ambos o subsídio de propinas e o subsídio de vida sob um curso para o mesmo atleta;</li><li>3. Caso o atleta já tenha utilizado o subsídio previsto no Regulamento Administrativo n.º 21/2023 “Programa de desenvolvimento e aperfeiçoamento contínuo para os anos de 2023 a 2026” para inscrever no curso, o subsídio de propinas vai ser o valor remanescente das propinas após o desconto do apoio financeiro do respectivo regulamento administrativo, mediante apresentação de documento ou documentos comprovativos do correspondente pagamento;</li><li>4. Caso seja comprovado, por um médico do Centro de Medicina Desportiva do Instituto do Desporto, hospital público ou privado de Macau, médico inscrito no governo do local do curso em que está a frequentar ou por uma instituição da medicina desportiva, que o atleta não consiga concluir o curso no período determinado devido à lesão, motivos de força maior ou outras circunstâncias especiais, após a apreciação e a autorização do Conselho Administrativo do Fundo do Desporto, o beneficiário pode requerer para o atleta, apenas uma vez, a prorrogação dos subsídios de propinas e de vida para o prazo de validade, no máximo, de um ano.</li></ol>			



Requisitos do curso:

1. Curso do ensino superior registado na Direcção dos Serviços de Educação e de Desenvolvimento da Juventude; ou
2. Diploma ou certificado do curso emitido pela instituição educativa particular reconhecida pela Direcção dos Serviços de Educação e de Desenvolvimento da Juventude; ou
3. Curso do ensino superior reconhecido pelo governo local fora da RAEM;
4. Apenas aplicam-se aos cursos que nunca foram frequentados.

Requisitos de participação no plano de formação:

1. Acções de formação organizadas, realizadas com apoio ou proporcionadas pelo Instituto do Desporto;
2. Os estágios reconhecidos ou proporcionados pelo Instituto do Desporto devem ser relacionados com o sector desportivo.

## 6. Período e forma de candidatura

### 6.1 Forma de candidatura

Nome do subsídio		Candidatura
Subsídio do atleta de elite da 1.ª, 2.ª e 3.ª classe		Solicitar ao Fundo do Desporto por escrito no prazo de 180 dias mas não depois de 31 de Dezembro de 2026 a contar da conclusão do evento desportivo reconhecido <sup>(Obs. 1)</sup> caso não seja atleta indicado na coluna direita.
Subsídio do atleta pré-elite		Caso seja atleta ou atleta de elite reformado que já foi integrado em 2025 no “Projecto de Apoio Financeiro para Formação de Atletas de Elite e equipas em estágio 2025” e o período máximo do resultado do evento desportivo reconhecido ou o período do curso ou da formação ainda não concluem, deve solicitar a renovação junto do Fundo do Desporto por escrito desde o dia 6 de Fevereiro de 2026 ou antes,
Subsídio do atleta de equipa em estágio		
Atleta de elite reformado	Subsídio de propinas e subsídio de vida	Solicitar ao Fundo do Desporto por escrito antes de 31 de Dezembro de 2026 caso não seja atleta de elite reformado indicado na coluna direita.



澳 門 特 別 行 政 區 政 府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau

體 育 局  
Instituto do Desporto  
體 育 基 金  
Fundo do Desporto

Atleta de elite da 1.ª, 2.ª e 3.ª classe	Subsídio de propinas	Solicitar junto do Fundo do Desporto por escrito entre 1 de Maio e 30 de Junho de 2026
--	----------------------	--

Obs. 1: A data do termo do evento desportivo de uma modalidade entende-se por dia em que termina todas as pequenas competições previstas nos estatutos e a data do termo do evento multidesportivo entende-se por último dia do período do evento desportivo.

- 6.2 Caso o atleta do beneficiário obtenha melhor resultado durante o período de apoio financeiro, a candidatura do apoio financeiro pode ser ajustada de acordo com o ponto 6.1 e o novo período máximo do resultado do evento desportivo reconhecido vai ser calculado de acordo com o ponto 5.5.
- 6.3 Caso o atleta de elite do beneficiário esteja no período máximo estabelecido no ponto 5.5, pode solicitar ajustar através do mesmo resultado do evento desportivo reconhecido para ser atleta equiparado ou inferior à classe de apoio financeiro de atleta de elite ou de equipa em estágio e solicitar o respectivo subsídio sem necessidade de cumprir o ponto 5.1.4, incluindo mas não se limitando o ajustamento de treino semi-profissional para treino profissional;
- 6.4 Caso o atleta de elite de 1.ª classe, 2.ª classe e 3.ª classe do beneficiário obtenha resultado em outros eventos desportivos reconhecidos durante o período de apoio financeiro e, ao mesmo tempo, o seu período máximo do resultado termina após a conclusão do período do resultado anterior, o beneficiário pode requerer, dentro de 180 dias após a conclusão da competição, junto do Fundo do Desporto utilizar o novo resultado correspondido à classe do apoio financeiro e ao período máximo após a conclusão do período máximo

do resultado anterior, para a continuação de atribuição do apoio financeiro do respectivo atleta de elite;

- 6.5 Caso excepcional: caso o candidato apresente a candidatura fora do prazo, só é aceite se tiver a justificação e a autorização do Conselho Administrativo do Fundo do Desporto.

## 7. Documentos necessários para a candidatura

- 7.1 Carta da candidatura (com a assinatura do presidente da direcção, do representante legal ou do procurador e com o carimbo da associação, a assinatura tem de ser igual à do documento de identificação);
- 7.2 Formulário em impresso próprio devidamente preenchido (com a assinatura do presidente da direcção, do representante legal ou do procurador e com o carimbo da associação, a assinatura tem de ser igual à do documento de identificação);
- 7.3 Declaração de recepção do mesmo tipo de apoio financeiro que não é atribuído pelo Fundo do Desporto e de outras receitas (com a assinatura do presidente da direcção, do representante legal ou do procurador e com o carimbo da associação, a assinatura tem de ser igual à do documento de identificação);
- 7.4 Outras informações pertinentes que possam contribuir para a análise;
- 7.5 Para além dos documentos acima referidos, o candidato ainda deve apresentar, de acordo com o tipo de apoio financeiro a que se pretende candidatar, os seguintes documentos:



澳 門 特 別 行 政 區 政 府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau

體 育 局  
Instituto do Desporto  
體 育 基 金  
Fundo do Desporto

Tipo de apoio financeiro	Documentos necessários para a candidatura
Subsídio do atleta de elite e subsídio de atleta de equipa em estágio	<ol style="list-style-type: none"><li>1. Plano de treino do atleta elaborado pelo treinador principal e parecer da análise do estado actual e do potencial do atleta;</li><li>2. Certificado ou certidão do prémio concedido (como por exemplo ficha de resultado emitida oficialmente, se não tiver a ficha de resultado acima referida, é necessário apresentar outras informações para efeitos de análise);</li><li>3. Atestado de aptidão física do atleta emitido pelo Centro de Medicina Desportiva do Instituto do Desporto ou por outra instituição de saúde autorizada pelo referido Centro no último ano;</li><li>4. Declaração sobre a participação dos 20.º Jogos Asiáticos sendo como objectivo de participação caso pretenda candidatar-se à carreira de atleta pré-elite. Caso o ano da candidatura pela primeira vez falte menos de 2 anos para os 20.º Jogos Asiáticos, deve declarar que também participará nos 21.º Jogos Asiáticos, isto é, declarar a participação em duas edições dos Jogos Asiáticos sendo como objectivo de participação;</li><li>5. Caso o atleta não tenha 18 anos, é obrigatório entregar a declaração do consentimento do encarregado de educação ou tutor.</li></ol>
Subsídio de propinas e subsídio de vida do actual atleta de elite	
Subsídio de propinas e subsídio de vida do atleta de elite reformado	<ol style="list-style-type: none"><li>1. Notificação de admissão ao curso ou programa de formação ou outros documentos comprovativos de conclusão das formalidades de inscrição e programa do curso.</li></ol>



澳 門 特 別 行 政 區 政 府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
體 育 局  
Instituto do Desporto  
體 育 基 金  
Fundo do Desporto

- 7.6 O Fundo do Desporto irá apreciar os documentos de candidatura após a apresentação pelo candidato e caso se verifique insuficiência de informação ou erros ou omissões no preenchimento, o Fundo do Desporto irá informar o candidato para que possa proceder à rectificação ou apresentar os documentos em falta.
- 7.7 O candidato deve proceder à rectificação ou apresentar os documentos em falta dentro do prazo fixado pelo Fundo do Desporto, caso contrário, considera-se a insuficiência de informação e não será aprovado o conteúdo em falta.

## **8. Factores de ponderação para a análise de candidatura ao apoio financeiro**

Relativamente à apreciação e aprovação do pedido de apoio financeiro, pondera os seguintes factores:

Tipo de apoio financeiro	Factores de ponderação
--------------------------	------------------------



澳 門 特 別 行 政 區 政 府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau

體 育 局  
Instituto do Desporto  
體 育 基 金  
Fundo do Desporto

Tipo de apoio financeiro	Factores de ponderação
Subsídio de atleta de elite e subsídio de atleta de equipa em estágio	<ol style="list-style-type: none"><li>1. Se o número de horas de treino semanal atinge os requisitos da classe de apoio financeiro a que pertence;</li><li>2. Resultado do evento nos últimos dois anos do atleta;</li><li>3. Análise do estado actual e do potencial do atleta efectuada pelo Fundo do Desporto e treinador principal;</li><li>4. Previsão do plano de participação, plano de treino e objectivos em fases;</li><li>5. As vagas de atleta pré-elite e atleta de equipa em estágio beneficiados variam consoante a situação do desenvolvimento da modalidade, a estrutura e número de membros da equipa em estágio e se pertence à modalidade dos Jogos Asiáticos e resultado do evento internacional;</li><li>6. Situação do cumprimento dos deveres do atleta.</li></ol>
Subsídio de propinas do atleta de elite	<ol style="list-style-type: none"><li>1. Na avaliação dos subsídios de propinas e de vida depende da satisfação dos requisitos dos pontos 5.2.11 a 5.2.14;</li><li>2. Situação do cumprimento dos deveres do atleta.</li></ol>
Subsídio de propinas e subsídio de vida do atleta de elite reformado	<ol style="list-style-type: none"><li>1. Na avaliação dos subsídios de propinas e de vida depende da satisfação dos requisitos do ponto 5.6;</li><li>2. Situação do cumprimento dos deveres do atleta.</li></ol>

## 9. Concessão de apoio financeiro

Para a candidatura do apoio financeiro com o montante de concessão não superior a um milhão de patacas, é apreciada e aprovada pelo Conselho



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau

體育局  
Instituto do Desporto  
體育基金  
Fundo do Desporto

Administrativo do Fundo do Desporto. Para a candidatura do apoio financeiro com o montante de concessão superior a um milhão de patacas, é apreciada e aprovada pelas entidades competentes sob proposta do Conselho Administrativo do Fundo do Desporto e o candidato será notificado do resultado por escrito.

## 10. Atribuição de apoio financeiro

10.1 A atribuição das verbas de apoio financeiro faz-se das seguintes formas:

- 10.1.1 As verbas dos subsídios dos atletas de elite e de atletas de equipas em estágio e as verbas do subsídio de vida dos atletas de elite reformados são calculadas a partir do primeiro dia do mês seguinte após a autorização; para os pedidos de renovação e as novas candidaturas que sejam apresentados até 6 de Fevereiro de 2026 inclusive são calculadas a partir de 1 de Janeiro de 2026 após a autorização e são atribuídas em prestação em Janeiro a Fevereiro, Abril, Julho e Outubro de 2026, respectivamente;
- 10.1.2 O subsídio de propinas é atribuído no mês seguinte após a autorização da candidatura;
- 10.1.3 Caso o atleta do beneficiário obtenha outros resultados durante o período de apoio financeiro, pode solicitar o ajustamento da candidatura de apoio financeiro. A computação do valor de apoio financeiro correspondido ao novo resultado do evento desportivo reconhecido inicia-se no mês seguinte à autorização do Conselho Administrativo do Fundo do Desporto e a atribuição vai ser procedida no mês indicado no ponto 10.1.1;



澳 門 特 別 行 政 區 政 府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau

體 育 局  
Instituto do Desporto  
體 育 基 金  
Fundo do Desporto

- 10.1.4 Caso o beneficiário não compra o disposto no ponto 11, o montante a atribuir irá ser adiado para o mês de atribuição a seguir da entrega do relatório previsto no ponto 11 pelo beneficiário.
- 10.2 Caso esteja no ano em que o curso termine ou se licencie, a atribuição do subsídio de vida terminará no fim do mês em que termina o curso ou se licencia e o valor remanescente recebido deverá ser restituído ao Fundo do Desporto;
- 10.3 O beneficiário deve restituir as verbas de apoio financeiro recebidas de acordo com os seguintes termos caso ocorram as seguintes circunstâncias:
- 10.3.1 Caso a taxa de assiduidade do mês em que o atleta retira-se reúna os parâmetros das horas de treino, deve restituir as verbas de apoio financeiro atribuídas a partir do mês seguinte ao da renúncia;
- 10.3.2 Caso a taxa de assiduidade do mês em que o atleta retira-se não reúna os parâmetros das horas de treino, deve restituir as verbas de apoio financeiro atribuídas a partir do mês da renúncia;
- 10.3.3 Caso o atleta pré-elite não consiga participar nos 20.º Jogos Asiáticos por motivos pessoais, deve restituir as verbas de apoio financeiro efectivamente recebidas dentro do ano 2026;
- 10.3.4 Caso o atleta seja ausente justificadamente, após a homologação da respectiva associação desportiva, o montante do subsídio é calculado de acordo com o registo mensal de assiduidade real e é restituído o montante descontado de acordo com a seguinte fórmula (calculado com base no número de dias):



澳 門 特 別 行 政 區 政 府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau

體 育 局  
Instituto do Desporto  
體 育 基 金  
Fundo do Desporto

Montante descontado = montante do subsídio X percentagem do desconto (%)

- Taxa de assiduidade entre 90% - 100% (não vai descontar)
- Taxa de assiduidade entre 80% - 89% (20% desconto)
- Taxa de assiduidade entre 60% - 79% (40% desconto)
- Taxa de assiduidade inferior a 60% (montante descontado do mês inteiro)

10.4 Caso o atleta necessite de participar na prova, pode isentar cumprir o requisito de número de horas de treino na semana em que se realiza a prova após a homologação da respectiva associação desportiva, mas não impede a continuação do treino do atleta que seja encorajado pela associação;

10.5 Caso o atleta não possa participar no treino devido à realização dos testes da própria escola (incluindo escola do ensino superior e não superior e exame público, o atleta pode suspender o treino durante a semana do teste ou uma semana antes, devendo apresentar o respectivo documento comprovativo), pode isentar cumprir o requisito de número de horas de treino do próprio dia em que se realiza o teste após a homologação da respectiva associação desportiva;

10.6 Se o atleta não puder estar presente nos treinos temporariamente por motivos pessoais ou sentir mal disposto ocasionalmente, e se o mesmo não estiver nas situações de falta indicadas no ponto 5.5.1.1 ou 5.5.1.2, a falta é considerada como falta justificada;



澳 門 特 別 行 政 區 政 府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau

體 育 局  
Instituto do Desporto  
體 育 基 金  
Fundo do Desporto

- 10.7 Com excepção dos feriados do Ano Novo Lunar (1.º a 3.º dia do primeiro mês do Ano Lunar) (3 dias) que são feriados com dispensa de treino, caso o atleta pretenda gozar férias nos outros feriados, pode ajustar os dias de descanso do plano de treino após as homologações da respectiva associação desportiva e do seu treinador sem violação do ponto 10.8;
- 10.8 O atleta deve realizar treinos de acordo com o plano de treino mensal elaborado previamente pelo treinador. Caso se encontre o número de horas de treino de uma semana que não atinja o exigido, mas o da outra semana seja maior do que o número exigido, seja qual situação for, não permite preencher os lugares em que se encontram menos horas de treino de uma semana pelas horas de treino extras, tendo em conta o treino científico e o princípio de carga razoável, mas sem prejuízo de o atleta aumentar as horas de modo adequado no caso de necessidade real do treino;
- 10.9 Não é necessário restituir o subsídio de propinas atribuído caso o atleta beneficiado do subsídio de propinas não conclue ou desista de frequentar o curso inscrito por motivos pessoais. O subsídio de vida do atleta de elite reformado vai ser subsidiado até ao fim do mês em que ocorra o facto de desistência dos estudos e é restituído o subsídio de vida remanescente ao Fundo do Desporto caso seja atribuído;
- 10.10 Caso o beneficiário não restitua as verbas dentro do prazo fixado, e não havendo causa de força maior ou motivos não imputáveis aos beneficiários, procede-se à cobrança coerciva nos termos do processo de execução fiscal.

## 11. Apresentação do relatório e do registo de assiduidade



- 11.1 O beneficiário do subsídio dos atletas de elite ou do subsídio das equipas em estágio deve entregar até 15 de Abril, 15 de Julho e 15 de Outubro inclusive, respectivamente, o relatório trimestral do trimestre passado redigido pelo treinador principal no qual apresenta os pontos de situação dos treinos e provas realizadas pelo atleta. Ao mesmo tempo, no relatório deve conter o registo de assiduidade do trimestre passado do atleta a fim de confirmar que o número de horas de treino do atleta não pode ser inferior aos parâmetros exigidos no respectivo grau do apoio financeiro;
- 11.2 O beneficiário do subsídio dos atletas de elite ou do subsídio das equipas em estágio deve entregar até 15 de Janeiro de 2027 inclusive o relatório anual final de 2026 ao Fundo do Desporto no qual apresenta os pontos de situação dos treinos e provas realizadas pelo atleta. Ao mesmo tempo, no relatório deve conter o registo de assiduidade do atleta a fim de confirmar que o número de horas de treino do atleta não pode ser inferior aos parâmetros exigidos no respectivo grau do apoio financeiro;
- 11.3 O beneficiário do subsídio de propinas deve entregar ao Fundo do Desporto o certificado de curso e o documento comprovativo de propinas pagas do atleta no prazo de 30 dias a contar da conclusão do ano lectivo;
- 11.4 O relatório deve incluir:

Documentos e informações gerais	Regras
Carta	Assinada <sup>(Obs.2)</sup> por presidente da Direcção ou representante legal ou procurador e com o carimbo da associação.



澳 門 特 別 行 政 區 政 府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau

體 育 局  
Instituto do Desporto  
體 育 基 金  
Fundo do Desporto

Relatório trimestral ou final anual (atleta de elite e atleta de equipa em estágio)	Assinado por treinador principal e confirmado por beneficiário, juntando-se em anexo o registo de assiduidade do treino do trimestre ou ano inteiro do respectivo atleta. Cada página deve ser carimbada.
Caso tenha recebido o mesmo tipo de apoio financeiro que não é atribuído pelo Fundo do Desporto e outras receitas, deve declarar no respectivo relatório sobre a situação e a finalidade das respectivas receitas.	As informações sobre as receitas e despesas devem ser assinadas <sup>(Obs.2)</sup> por presidente da Direcção ou representante legal ou procurador e com o carimbo da associação.
Documento com assinatura do atleta <sup>(Obs. 2)</sup>	
Documento comprovativo de transferência bancária do subsídio ao atleta <sup>(Obs. 3)</sup>	Cada página deve ser carimbada.
Documento comprovativo dos estudos/formação e das propinas (aplica-se ao atleta beneficiado do subsídio de propinas)	

(Obs. 2): A assinatura deve estar conforme com a assinatura do respectivo documento de identificação.

(Obs. 3): O beneficiário deve transferir o respectivo subsídio à conta bancária do atleta. Caso o atleta seja menor, o subsídio deve ser transferido à conta bancária do encarregado de educação ou tutor do atleta. Caso seja impossível atribuir o subsídio por transferência bancária por motivos especiais, deve prestar os esclarecimentos junto do Fundo do Desporto.

11.5 Em caso de força maior ou de circunstâncias não imputáveis ao beneficiário que impossibilitem a apresentação de relatórios ou registo de assiduidade dentro do prazo fixado, o beneficiário deve informar o Fundo do Desporto no prazo de 15 dias a contar da ocorrência do facto, com respectivos documentos comprovativos anexados. Com a autorização do Fundo do Desporto, o prazo para a



澳 門 特 別 行 政 區 政 府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau

體 育 局  
Instituto do Desporto  
體 育 基 金  
Fundo do Desporto

apresentação de relatórios e registo de assiduidade é de 30 dias a contar do dia seguinte ao da extinção dos motivos. Caso o beneficiário não tenha informado o ID dentro do prazo fixado, situação a qual será considerada a não apresentação de relatórios e registo de assiduidade.

## 12. Deveres a cumprir

12.1 Em qualquer das fases, o beneficiário deve cumprir os seguintes deveres:

- 12.1.1 Prestar informações e declarações verdadeiras;
- 12.1.2 Apresentar os relatórios e respectivos documentos conforme previsto;
- 12.1.3 Utilizar as verbas de apoio financeiro para as finalidades determinadas na decisão de concessão;
- 12.1.4 Aceitar e articular-se com a fiscalização realizada pelo Fundo do Desporto, Instituto do Desporto e outros serviços públicos competentes sobre a fiscalização do aproveitamento das verbas de apoio financeiro;
- 12.1.5 Não aceitar cumulativamente mesmo tipo de apoio financeiro de outras entidades públicas; se receber patrocínios de outras entidades privadas, deve declarar junto do Fundo do Desporto, indicando o valor e a finalidade;
- 12.1.6 Cumprir outros deveres constantes da decisão de concessão de apoio financeiro;



澳 門 特 別 行 政 區 政 府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau

體 育 局  
Instituto do Desporto  
體 育 基 金  
Fundo do Desporto

- 12.1.7 Cumprir as orientações emitidas pelo Fundo do Desporto ou pelo Instituto do Desporto junto do beneficiário em qualquer fase;
- 12.1.8 Se a concessão de apoio financeiro for parcial ou totalmente cancelada, o beneficiário deve restituir as verbas de apoio financeiro no prazo de 30 dias a contar da data de notificação;
- 12.1.9 Caso o beneficiário suspeite ou verifique a existência de quaisquer irregularidades no aproveitamento de apoio financeiro, os seus membros de órgãos devem comunicar, no mais curto espaço de tempo possível e por escrito, ao Fundo do Desporto;
- 12.1.10 Caso se suspeite ou verifique a existência de indícios óbvios de crime ou actos de corrupção e fraude, o facto deve ser denunciado, o mais rapidamente possível, ao Ministério Público, aos órgãos de polícia criminal ou ao Comissariado contra a Corrupção;
- 12.1.11 Salvo por motivos de força maior ou motivos não imputáveis aos beneficiários, o beneficiário deve informar o Fundo do Desporto no prazo de 15 dias a contar da ocorrência dos seguintes factos:
  - 12.1.11.1 O atleta de elite e da equipa em estágio beneficiado aposenta-se ou retira-se o respectivo treino;
  - 12.1.11.2 Encontra-se falecido o atleta beneficiado;
  - 12.1.11.3 Encontram-se alterações no curso em que o atleta reformado está a frequentar.

12.2 O atleta deve cumprir os seguintes deveres em qualquer fase:

- 12.2.1 Cumprir as regras das competições na parte dos atletas e ter valores éticos e condutas morais, sendo proibida a prática de



澳 門 特 別 行 政 區 政 府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau

體 育 局  
Instituto do Desporto  
體 育 基 金  
Fundo do Desporto

actos que prejudique a imagem da República Popular da China e da Região Administrativa Especial de Macau bem como os bons costumes da sociedade;

- 12.2.2 O atleta de treino profissional deve evitar exercer actividades laborais que afectam o descanso na vida quotidiana e que consumem o maior esforço físico, salvo os treinos e participação nas competições. É obrigatório comunicar ao Fundo do Desporto através da associação desportiva e clube desportivo com prerrogativas de associação reconhecido pelo Instituto do Desporto a que pertença antes de participar numa actividade e/ou trabalho comercial. O Fundo do Desporto tem o direito de exigir ao atleta de treino profissional a suspensão do exercício de quaisquer actividades desnecessárias com excepção dos treinos e da participação nas competições;
- 12.2.3 O atleta beneficiado deve cumprir o presente plano e os planos definidos pelo treinador na realização dos treinos e das competições, empenhando-se o maior possível em alcançar os objectivos determinados;
- 12.2.4 O atleta beneficiado deve participar activamente em competições designadas pela Região Administrativa Especial de Macau bem como competições locais organizadas pelo beneficiário, nunca podendo recusar, sem justificação, as disposições da participação quando a saúde individual e a segurança pessoal estejam em boas condições e esteja em conformidade com as situações do plano de treino;



澳 門 特 別 行 政 區 政 府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau

體 育 局  
Instituto do Desporto  
體 育 基 金  
Fundo do Desporto

- 12.2.5 O atleta beneficiado deve respeitar todos os regulamentos de antidopagem estabelecidos pela Agência Mundial de Antidoping (WADA);
- 12.2.6 O atleta beneficiado do subsídio de propinas não pode acumular as bolsas de estudo atribuídas por outros serviços e entidades públicos;
- 12.2.7 Caso o atleta beneficiado do subsídio de propinas tenha utilizado o subsídio previsto no Regulamento Administrativo n.º 21/2023 “Programa de desenvolvimento e aperfeiçoamento contínuo para os anos de 2023 a 2026” para inscrever no mesmo curso que o presente plano subsidia, deve declarar junto do Fundo do Desporto.

### **13. Consequências da violação dos deveres**

- 13.1 Em caso de violação dolosa pelo beneficiário dos deveres previstos nos pontos 12.1.1, 12.1.3 e 12.1.5, será totalmente cancelada a concessão de apoio financeiro mediante o despacho da entidade competente e a candidatura ao apoio financeiro para o ano seguinte do beneficiário será rejeitada.
- 13.2 Em caso de violação pelo beneficiário de outros deveres previstos no ponto 12, será parcial ou totalmente cancelada a concessão de apoio financeiro mediante o despacho da entidade competente; se as



circunstâncias forem graves, o beneficiário poderá ser rejeitado a solicitar o apoio financeiro do ano seguinte para o atleta;

13.3 Em caso de violação pelo beneficiário de deveres previstos no ponto 12.2, será parcial ou totalmente cancelada a concessão de apoio financeiro mediante o despacho da entidade competente; se as circunstâncias forem graves, o beneficiário poderá ser rejeitado a solicitar o apoio financeiro do ano seguinte para o atleta;

## **14. Fiscalização**

14.1 Cada ano o beneficiário, o atleta e o seu treinador principal estabelecem em conjunto com o Instituto do Desporto os objectivos de participação nas competições. O atleta assina uma declaração da matéria em causa afirmando que concorda com o treino baseado nos objectivos estabelecidos;

14.2 O beneficiário, o atleta e o seu treinador principal estabelecem em conjunto com o Instituto do Desporto o treino e os objectivos de participação nas competições a médio e longo prazo, submetendo à análise do Instituto do Desporto;

14.3 Sem prejuízo do disposto em outros diplomas legais aplicáveis, o beneficiário deve conservar devidamente todos os documentos relativos às verbas do apoio financeiro, durante um prazo mínimo de 5 anos, para a eventual verificação do Fundo do Desporto e Instituto do Desporto;

14.4 O beneficiário deve coordenar activamente com as medidas de fiscalização definidas pelo Fundo do Desporto e pelo Instituto do



澳 門 特 別 行 政 區 政 府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau

體 育 局  
Instituto do Desporto  
體 育 基 金  
Fundo do Desporto

Desporto, designadamente as visitas in loco e as reuniões de trabalho organizadas pelo pessoal do Instituto do Desporto.

## 15. Tratamento de dados pessoais

- 15.1 O beneficiário é obrigado a tratar os dados pessoais relacionados com os apoios financeiros nos termos do disposto na Lei n.º 8/2005 (Lei da Protecção de Dados Pessoais), sendo os dados pertinentes tratados exclusivamente para fins directamente relacionados com os apoios financeiros;
- 15.2 O Fundo do Desporto e o Instituto do Desporto procedem ao tratamento de dados pessoais recolhidos nos termos da Lei n.º 8/2005 (Lei da Protecção de Dados Pessoais). Os dados pessoais fornecidos pelo beneficiário para a candidatura aos apoios financeiros serão tratados exclusivamente pelo Fundo do Desporto e Instituto do Desporto para fins directamente relacionados com a candidatura aos apoios financeiros.

## 16. Observações

- 16.1 O beneficiário é obrigado a cumprir o Regulamento Administrativo n.º 18/2022 (Regime de apoio financeiro público da Região Administrativa Especial de Macau), as “Instruções para a verificação de actividade ou projecto beneficiado” da Direcção dos Serviços da Supervisão e da Gestão dos Activos Públicos da RAEM e cujas eventuais alterações, o presente plano e as novas alterações eventualmente feitas aos diplomas legais relativos à atribuição de apoios financeiros publicadas na RAEM;



澳 門 特 別 行 政 區 政 府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau

體 育 局  
Instituto do Desporto  
體 育 基 金  
Fundo do Desporto

- 16.2 O Fundo do Desporto reserva-se o direito de interpretação final no caso de eventuais omissões e dúvidas nas cláusulas dos planos de apoio financeiro;
- 16.3 O Fundo do Desporto reserva-se o direito de citação ou publicação dos relatórios ou de outros resultados concluídos através do presente plano.

## **17. Disposições finais**

- 17.1 O presente plano entra em vigor a partir do dia 1 de Janeiro de 2026.